



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 174/2021

São Francisco do Oeste/RN, de 07 de junho de 2021

“Institui novas medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos de pandemia do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população oestense;

Considerando o decreto estadual Nº 30.631, de 04 de junho de 2021, que institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito da VI Regional de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (VIURSAP).

Considerando a manutenção do quadro pandêmico na nossa região;

Considerando, sobretudo, o interesse público;

DECRETA:



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, vigentes entre **07 e 14 de junho de 2021**.

Art. 2º - O município de São Francisco do Oeste/RN, seguirá parcialmente o decreto estadual Nº 30.631, de 04 de junho de 2021.

Art. 3º - As lanchonetes, os restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que trabalhem com gêneros alimentícios para consumo no local, devem seguir as seguintes medidas:

I – Atendimento presencial das 6 às 20 horas, de segunda a domingo, e até às 22 horas, por delivery;

II – Limitação no número de clientes em até 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III – Limitação do número de clientes em cada mesa, em no máximo 4 pessoas;

IV – Garantir a distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre elas;

V – Informar, através de cartaz, afixado na entrada do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

VI- Uso de máscara obrigatório para clientes e funcionários.

Art. 4º - As academias de ginástica, estúdio de pilates e afins, poderão funcionar de segunda a sábado, das 5 às 20 horas, com a presença limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total.

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais da Educação Básica (educação infantil e ensino fundamental) e EJA, entre 07 e 14 de junho, com possibilidade de prorrogação por igual período, podendo essas acontecerem de forma remota.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

Lusimar Porfírio da Silva
LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal